

INTERESSADA: SILVIA REGINA ALVES DE SÁ

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2762/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Silvia Regina Alves de Sá, filha de José Alves de Sá Filho e de Orlanda Trevizan de Sá, Cédula de Identidade RG. nº 6.384.621, nascida aos 19 de outubro de 1955, em S. Sebastião da Gramma, residente e domiciliada em S. Sebastião da Gramma, à Rua Capitão Gabriel, nº 589, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta, o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no CENE "Dona Geny Gomes", em S. Sebastião da Gramma;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso de 2º grau, no mesmo colégio de S. Sebastião da Gramma, em São Paulo, tendo sido aprovada para a 3ª série, em 1973;

c) a seguir, freqüentou um semestre de estudos no ano de 1974, na "Frankenmuth High School", Michigan, U.S.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau, no mesmo estabelecimento de origem.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal na 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Silvia Regina Alves de Sá, a nível de 1º semestre da 3ª série do segundo grau. Pode ser convalidada, em 1974, sua matrícula nesta série, devendo a aluna submeter-se a processo de adaptação, a critério do estabelecimento em que está matriculada. Neste ano, a avaliação do seu rendimento escolar far-se-á com base na freqüência e notas relativas ao 2º semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974
a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência